

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

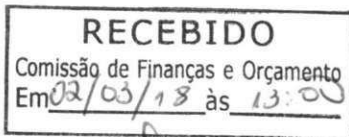
De 01 / 03 / 2018

Pág. 79 Col. 5ª

Conteúdo: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de Finanças

Em 01 / 03 / 2018
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749



Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06 / 03 / 2018

Presidente

Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 6, Em 26 / 3 / 18.

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

[Handwritten signature]



CÓPIA

Folha nº 10 do Proc.
nº 412 de 2017

Felipe Fairbanks

DE 11.442-SGP-17

São Paulo, 20 de março de 2018.

Ofício de SGP 12 nº 082/2018

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 412/2017**, de autoria do Vereador Reis, que "dispõe sobre a proibição dos supermercados e estabelecimentos similares instalados no município de São Paulo de utilizarem carrinhos de compra como bloqueadores de passagem nos caixas de atendimento que não estejam em funcionamento".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

Ao Senhor
JOÃO DORIA
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741.4
Casa Civil - ATL



Folha nº 11 do Proc.
Nº 412 de 20 17
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 412/2017:

1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro caso a proposição seja aprovada, considerando principalmente as demandas das necessidades de fiscalização das disposições do projeto sobre os atuais recursos físicos e humanos da Prefeitura ?

2º) Existem iniciativas semelhantes atualmente em análise pelo Executivo?

3º) Qual é a opinião do Executivo sobre o projeto?

Ver. Rodrigo Goulart, em
Relator

19 / 3 / 18

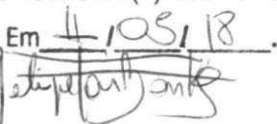
Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jair Tatto, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

20 / 3 / 18

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 12 a 23, Em 4/05/18.
Felipe Fairbanks
RF: 11.443-SGP. 12





Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 25

São Paulo, 8 de MAIO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 137/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 82/2018

DOCREC

331/2018

Senhor Presidente

Folha nº 12 do Proc
Nº 412 de 20 17
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-12

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento sobre o Projeto de Lei nº 412/17, de autoria do Vereador Reis, que dispõe sobre a proibição dos supermercados e estabelecimentos similares instalados no Município de São Paulo de utilizarem carrinhos de compra como bloqueadores de passagem nos caixas de atendimento que não estejam em funcionamento, concluindo pela inviabilidade da propositura.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/PAW/bam
Resp 412-17

À Comissão de:
FIN
11/05/18


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



Folha nº 13 do Proc
Nº 412 de 2017
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-12

Folha de informação nº 06

Do Memorando nº 216/2018 - ATL III (TID 17476088) Em 09/03/2018

Liliana Pescarof
A.G.P.P.
SEL/GAB-EA

INTERESSADO: Casa Civil/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 412/17

ASSEC
Sr. Assessor

CÓPIA

Solicito informar ao requerido pela Casa Civil/ATL, acerca do Projeto de Lei nº 412/17, que dispõe sobre a proibição dos supermercados e estabelecimentos similares de utilizarem carrinhos de compra como bloqueadores de passagem nos caixas de atendimento.

Prazo para resposta até 30/03/18.

09/março/2018


MARIA LÚCIA TANABE
Assessor Técnico Chefe
SMUL Gabinete/ATEL

MLT



Folha nº 14 do Proc
Nº 412 de 2017
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-12

Folha de informação nº
Do Memorando nº 216/2018-ATL III
TID 17476088
Em 10/03/18 (a) 07

Daniel Paulo Bolognini Esquivel
SMPLASSEC
RF 735 17.5

AUTOS: Memorando nº 216/2018-ATL III
TID 17476088
INTERESSADO: Casa Civil/ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 412/2017

MANIFESTAÇÃO nº 154/CEUSO/2017

CÓPIA

ASSEC/CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata o presente do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 412/2017, fl. 03, que *"dispõe sobre a proibição dos supermercados e estabelecimentos similares instalados no Município de São Paulo de utilizarem carrinhos de compra como bloqueadores de passagem nos caixas de atendimento que não estejam em funcionamento"*, onde a Casa Civil/ATL solicita o pronunciamento desta Pasta, informando que, segundo a Justificativa da proposta, os referidos carrinhos *"representam ameaça à segurança de clientes e funcionários por dificultar a evacuação desses locais"*.

O artigo 1º do PL proíbe *"a utilização de carrinhos de compra como bloqueadores de passagem dos usuários nos caixas de atendimento que não estejam em funcionamento nos supermercados e estabelecimentos similares localizados no Município de São Paulo"*, autorizando, no artigo 2º, que *"somente poderão ser utilizados como bloqueadores de passagem dos caixas inoperantes correntes metálicas ou cancelas flexíveis"*.

Impõe aos infratores, no artigo 3º, as penalidades de *"Advertência, Multa e Cassação do alvará do estabelecimento"*.

O artigo 4º não consta no texto apresentado à fl. 03.

Os artigos 5º, 6º e 7º tratam, respectivamente, das despesas decorrentes da lei, que sua regulamentação ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação e que entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

A presente proposta, embora meritória, por manifestar preocupação com a segurança dos clientes e funcionários dos estabelecimentos comerciais, smj, não agregaria no quesito segurança, uma vez que as rotas de fuga de cada edificação são estabelecidas obedecendo às disposições previstas na legislação edilícia, Normas Técnicas Oficiais – NTOs e - Instruções Técnicas - ITs (Corpo de Bombeiros).



Folha nº 13 do Pro.
Nº 412 de 20 17
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-12

Folha de informação nº
Do Memorando nº 216/2018-ATL III
TID 17476088

Em 10/03/18 (a) 08

CÓPIA

Daniel Paulo Macchia Pagus
SMUL/ASSEC
CPF 438.127.5

Parece-nos um tanto severa a penalidade prevista no artigo 3º de "Cassação do alvará do estabelecimento", pela reincidência na infração.

Pelo exposto, no que se refere ao âmbito das competências desta Assessoria, entendemos que a propositura em tela não deveria prosperar.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, sugerindo ouvir também SEGUR, previamente ao encaminhamento a SMUL-G, para prosseguimento, conforme solicitado às fls. 06.

16 / março /2018

Mariclé Ortega X. A. Mischi
MARICLÉ ORTEGA X. A. MISCHI
Arquiteta
SMUL/ASSEC/CEUSO

moxam/



Folha nº 16 do Proc.
Nº 412 de 2017
Felipe Fairbanks
RF 11 442-SGP-17

Folha de informação nº
Do TID nº 17476088

Em 10/03/18

Daniel Paulo Botelho da Paqueta
SRA/IA/ASSEC
14/03/2018

AUTOS: Memorando nº 216/2018-ATL III
TID 17476088
INTERESSADO: Casa Civil/ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 412/2017

INFORMAÇÃO/ASSEC/049/2018

SMUL-G/ATEL
Sra. Assessora

CÓPIA

Encaminhamos o presente para as providências cabíveis a vista da Manifestação nº 154/CEUSO/2018, à cota retro, a qual endossamos.

São Paulo, / / 2018


PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
Chefe de Assessoria Técnica
SMUL / ASSEC



PLFF/psb



Folha nº 17 do Proc.
Nº 412 de 20 17
Felipe Fairbanks
RE 11.442-SCD-17

Folha de informação nº 10

Do Memorando nº 216/2018 - ATL III (TID 17476088) Em 20/03/2018

INTERESSADO: Casa Civil/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 412/17

SEGUR
Sr. Coordenador

CÓPIA

À vista da manifestação da ASSEC às fls. 07/09, solicito informar ao requerido pela Casa Civil/ATL, acerca do Projeto de Lei nº 412/17, que dispõe sobre a proibição dos supermercados e estabelecimentos similares de utilizarem carrinhos de compra como bloqueadores de passagem nos caixas de atendimento.

Prazo para resposta até 29/03/18.

20/março/2018


MARIA LÚCIA TANABE
Assessor Técnico Chefe
SMUL Gabinete/ATEL

MLT



Folha nº 18 do Proc
Nº 412 de 20 17
Felipe Fairbanks
RF 11 442-SCD-17

Do Memorando nº 216/2018-ATL III
TID 17476088

Folha de Informação nº 11

Em, 21/03/2018

YOSIO AMZANI
AGPA
SMUL/SEGUR
RF 803 092

CÓPIA

SEGUR – DACCESS
Senhor Diretor,

Segue para atendimento a cota de folha 10, atentando para o
prazo estabelecido: **29/03/2018**.


Engº. José Luiz Amadio
Coordenador
SEGUR

/ym.

SEGUR - 2
20 MAR 2018
0.68.50.20



Folha nº 19 do Proc.
Nº 412 de 20 17
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-17

Do Memorando nº 216/2018 – ATL III 22/03/18 Folha de Informação nº 12

SEGUR-G

CÓPIA

Sr. Coordenador,

Parece haver uma preocupação, por parte dos parlamentares, cuja solução (o presente projeto de lei) não terá impacto no sistema de segurança de uso dos supermercados devidamente adaptados às normas de segurança.

Pelas normas técnicas não se considera o espaço entre os caixas como percurso da rota de fuga. Se o único meio para se abandonar o recinto do supermercado for pelos caixas temos uma edificação irregular e deve ser interditada e ou intimada pela fiscalização a solicitar o Certificado de Segurança (Art. 86 e Art. 94 da Lei 16.642/2017).

De nada adiantaria tal Lei se no momento de uma emergência (incêndio e ou pânico) todos os caixas estivessem ocupados por filas de consumidores. Se a idéia é aumentar as alternativas para fuga temos que não há amparo técnico para exigências suplementares, ou seja, exigir mais do que previsto em norma.

Portanto não recomendamos a aprovação deste projeto de lei.

Em 22/03/2018


Francisco Miguel M. Santoro
Diretor de Divisão
SEGUR-2





Folha nº 20 do Proc.
Nº 412 de 20 17
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12 FF

Do Memorando nº 218/2018 – ATL III
TID 17476088

Folha de Informação nº 13

Em, 23/03/2018

INTERESSADO:
ASSUNTO:

Casa Civil/ATL
Projeto de Lei nº 412/17

Informação nº 134/2018/SMUL-SEGUR

SMUL-G/ATEL
Senhora Assessora Chefe,

CÓPIA

Conforme manifestação de DACESS, entendemos que a
propositura não deve prosperar.


Engº. José Luiz Amadio
Coordenador
SEGUR



/ym.



Folha nº 21 do Proc.
Nº 412 de 2017
Felipe Fairbanks
RE. 11.443-SGP-17

Folha de informação nº 14

Do Memorando nº 216/2018 - ATL III (TID 17476088) Em 26/03/2018

INTERESSADO: Casa Civil/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 412/17

Informação nº 648/2018/SMUL.G

SMUL/AJ
Sra. Assessora Chefe

CÓPIA

Em atenção ao presente, encaminhamos as informações prestadas pela Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento – ASSEC às fls. 07/09, e pela Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR às fls. 12/13, acerca do Projeto de Lei nº 412/17, que dispõe sobre a proibição dos supermercados e estabelecimentos similares de utilizarem carrinhos de compra como bloqueadores de passagem nos caixas de atendimento, para retorno à Casa Civil/ATL.

26/março/2018

PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Secretário Executivo de Licenciamento
SMUL Gabinete

SMUL/A.J.
Recebido em 27/03/2018
por C. ARTE

 PREFEITURA DE SÃO PAULO URBANISMO E LICENCIAMENTO	Folha nº <u>22</u> do Proc. Nº <u>412</u> de 20 <u>17</u> Felipe Fairbanks RF 11 442.SGD-17
---	--

Folha de informação nº

Do Memo. nº 216/2018 – ATL (TID 17476088)

Em / / 2018

INTERESSADO: Casa Civil - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 412/07, de iniciativa do Legislativo

INFORMAÇÃO Nº 462/2018/SMUL.AJ

SMUL.AJ

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Cuida o presente de pedido do Chefe da ATL para a SMUL pronunciar-se quanto ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 412/07, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 2/4), proibindo a utilização de carrinhos de compra como bloqueadores de passagem nos caixas de supermercados, que podem dificultar a evacuação desses locais em situação de emergência.

A ASSEC ao analisar a proposta informou que “não agregaria no quesito segurança, uma vez que as rotas de fuga de cada edificação são estabelecidas obedecendo às disposições previstas na legislação edilícia, Normas Técnicas Oficiais – NTOs e Instruções Técnicas ITs (Corpo de Bombeiros)”. Além disso, entendeu que a pena de cassação do alvará pela reincidência da infração é um tanto severa. Concluiu, portanto, que a projeto de lei em exame não deveria prosperar (fls. 7/9).

O SEGUR informou que a proposta não tem impacto no sistema de segurança de uso dos supermercados devidamente adaptados às normas de segurança, que não consideram o espaço entre os caixas como percurso da rota de fuga. Se esse espaço for o único meio de abandonar o recinto, a edificação é irregular e caberia a interdição do estabelecimento ou a intimação para providenciar o Certificado de Segurança. Por fim, entende que propositura não deve prosperar (fls. 12/13).

O Secretário Executivo de Licenciamento entendeu que o presente está em condições de ser devolvido à Casa Civil – ATL (fls. 14).

Quanto aos aspectos jurídicos de competência da SMUL, entendemos que nada há a acrescentar.

Posto isso, sugerimos a devolução à ATL.

À consideração de V. Sa.

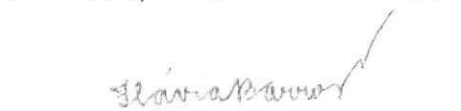
São Paulo, 2 de abril de 2018.


ELIANA DE OLIVEIRA
 Procurador do Município
 OAB/SP nº 98.280
 SMUL/AJ

SMUL.G
 Senhora Secretária

Nos termos da manifestação supra e retro, que acolhemos, entendemos que o presente poderá ser devolvido à ATL.

São Paulo, de de 2018.


FLÁVIA BARROS
 Procurador do Município
 Chefe da Assessoria Jurídica
 OAB/SP nº 190.425
 SMUL/AJ

Segue fls. 36 em 03 / 09 / 2018

(a) **MARILDA DINA RAMOS**
 RF nº 501.341.1/1
 SMUL / AJ

 PREFEITURA DE SÃO PAULO URBANISMO E LICENCIAMENTO	Folha nº <u>23</u> do Proc. Nº <u>412</u> de 20 <u>17</u> Felipe Fairbanks RF. 11.443-SGP-17

Folha de informação nº

Do Memo. nº 216/2018 – ATL (TID 17476088)

Em / / 2018 (a)

MARILDA DINA RAMOS
RF nº 591.341.17
SMUL / A

INTERESSADO: Casa Civil - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 412/07, de iniciativa do Legislativo

Casa Civil-ATL
Senhor Chefe da Assessoria

CÓPIA

Restituo o presente com as informações técnicas prestadas pela ASSEC (fls. 7/9) e pelo SEGUR (fls. 12/13), encaminhadas pelo Secretário Executivo de Licenciamento (fls.14), que acolho, no sentido de que não deve prosperar o Substitutivo ao PL nº 412/07, apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo, 05 de abril de 2018.


HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA
 Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
 SMUL.G